

2015

Pauta da 38ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

15/09/2015



PAUTA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/09/2015, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica
Convidado para a Sessão

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 37/2015, de 08/09/2015;
- Leitura da Mensagem nº 19/2015, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei Complementar nº 002/2015;
- Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, oriundo do Executivo Municipal, que “Dá nova redação ao inciso I do art. 284 e ao §3º do art. 353 e inclui o §5º ao art. 353 e substitui a Tabela 4 – Taxa de Licença para o exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante da Lei Complementar nº 32/2014, de 30 de dezembro de 2014 e dá outras providências.
- Leitura do Ofício GP nº 498/2015, oriundo do Executivo Municipal – Solicita o espaço físico para realização de audiência pública.
- **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**
 - Moção de Pesar à família da Sra. Valdivina Gonçalves da Silva;
 - Moção de Congratulações e Aplausos ao Dia Municipal do Conselheiro Tutelar;
 - Requerimento nº 103/2015 - Em caráter de urgência, a reforma e manutenção dos pontos de ônibus da nossa cidade.



PAUTA

•**Convidar o Vereador Ronnideber Chisttopper Luciano para apresentar seu trabalho:**

- Requerimento nº 104/2015 - Faixa de pedestre para Rua Marechal Mascarenhas de Moraes esquina com a Miguel David Cosac nas proximidades do Supermercado Jordão.

•**Convidar o Vereador Ailton Vaz para apresentar seu trabalho:**

- Requerimento nº 105/2015 - Em caráter de urgência, o patrolamento e cascalhamento das estradas na região das fazendas: Cachoeira e Lage.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 022/2015**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.571/2006, de 27 de dezembro de 2006 e o Anexo único da Lei Municipal nº 2.592/2007, de 14 de junho de 2007.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 026/2015**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências (Associação Evangélica de Pastores de Ipameri – ASEPI)*”;

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 024/2015**, oriundo do Executivo Municipal que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências (Paróquia Divino Espírito Santo)*”;

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.



PAUTA

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Setembro: 22 e 29 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal deverá disponibilizar ao cidadão o cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas executadas, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.860/2012).

- O Poder Público Municipal deverá afixar em quadro informativo o nome, registro e especialidade do médico em todos os hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema Municipal de Saúde. (Lei Municipal nº 2.871/2012).

- O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação deverá estimular as entidades públicas e privadas, a partir do espaço escolar, a concentrarem o desenvolvimento de atividades inerentes a estabelecer uma nova cultura pela paz, durante o "Dia Municipal da Paz", como modelo político pedagógico permanente, sem prejuízo das atividades desenvolvidas ao longo do ano. (Lei Municipal nº 2.798/2011).



06 de Setembro "Aniversário do Conselho Tutelar" (Lei Municipal nº 1.719/1999);

09 de Setembro "Dia Municipal do Administrador" (Lei Municipal nº 2.734/2010);

07 a 14 de Setembro "Semana do Município" (Lei Municipal nº 2.54/2006);

15 de Setembro "Dia do Cliente"

18 a 25 de Setembro "Semana Municipal de Segurança para o Trânsito" (Lei Municipal nº 2.989/2014).

Para meditar

"O fracasso é a oportunidade de começar de novo, de maneira inteligente".

(Henry Ford).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI N.: 019/2015

IPAMERI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o projeto de Lei desta data, que altera disposições da Lei Complementar Municipal nº.: 009/2008, de 14 de julho de 2008.

Visa o presente projeto, adequar os valores da taxa dos Serviços de registros públicos, cartorários e notariais; da taxa para emissão da licença para localização e funcionamento de feiras para não residentes no município de Ipameri, considerando o exercício individual de atividade comercial sem estabelecimento ou localização fixa.

Faz-se necessária tal adequação, considerando que as alíquotas cartorárias estão superfaturadas enquanto que as das feiras, quando presentes em nosso município causam grandes transtornos financeiros aos empresários locais que pagam rigorosamente seus impostos, além de causar evasões de divisas ao município, tendo em vista que a atual taxa cobrada pelo município é considerada bastante irrisória.

Como se trata de uma iniciativa que tem como objetivo a solução de uma questão de aumento de arrecadação de taxas para o município, entendo que o projeto merece aprovação dessa Casa, sem maiores considerações.

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 10 / 09 / 15 Horas 12:50

Christiane



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.: 002/2015 IPAMERI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao inciso I do art. 284 e ao § 3º do art. 353 e inclui o § 5º ao art. 353 e substitui Tabela 4 – Taxa de Licença para o exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante da Lei Complementar nº 032/2014, de 30 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 284 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - as atividades constantes dos itens 1, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 18, 19, 22 e 25 e seus subitens, da lista de serviços: 5% (cinco cento);

Art. 2º - O § 3º do Art. 353 passa a vigorar com a seguinte redação:

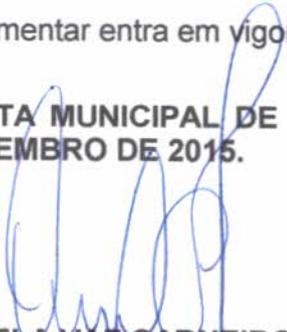
§3º. Tem-se por comércio ambulante o exercício individual de atividade comercial sem estabelecimento ou localização fixa, com características não sedentárias e, será calculada por barraca, de acordo com as dimensões da mesma e individualmente, considerando o item 1.5 da Tabela 04 do Anexo I, que faz parte integrante deste Código.

Art. 3º - Inclui-se o § 5º ao Art. 353 com a seguinte redação:

§ 5º. - É dispensado ao contribuinte não residente no município, tratamento diferenciado, sendo o Alvará de Funcionamento deste e será calculado, conforme o item 1.3 da Tabela 04, do Anexo I, que faz parte integrante deste Código.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.**


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

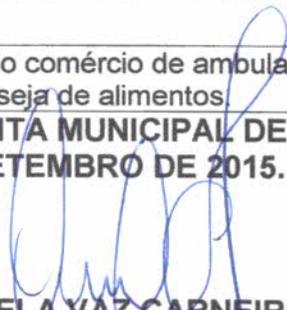
TABELA 04

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE
COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE

(Art. 353, § 2º, § 3º e §5º do Código Tributário)

Nº de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFIP
1	COMERCIO EVENTUAL	
1.1	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, por dia.	0,20
1.2	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, por mês.	0,60
1.3	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, contribuinte não residente no município, por dia.	50,00
1.4	Licença para localização e funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Feiras, Exposições, Quermesses e Similares:	
	Até 10 dias	7,00
	Acima de 10 dias até 30 dias	12,00
1.5	Licença para localização e funcionamento de feiras para não residentes no município:	
	Barraca até 10 x 10 m ² cada uma e por dia	100,00
	Barraca acima de 10 X 10 m ² cada uma e por dia	150,00
2	COMÉRCIO AMBULANTE	
2.1	Licença para funcionamento do comércio ambulante:	
	Por dia	0,075
2.2	Licença para funcionamento do comércio ambulante:	
	Por mês	0,45
2.3	Licença para funcionamento do comércio ambulante:	
	Por ano	1,5
2.4	Licença para funcionamento do comércio ambulante, contribuinte não residente no Município:	
	Por dia	14,00
2.5	Licença para funcionamento de veículo denominado "trenzinho":	
	Por dia	1,00
2.6	Licença para funcionamento do comércio de ambulantes residentes no município, cujo comércio não seja de alimentos.	8,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO G.P. Nº 498/2015

IPAMERI, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

ILMO. SR.
LUCIANO CARNEIRO MACHADO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GOIÁS

Senhor Presidente,

A par da satisfação em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar o espaço físico do plenário da Câmara Municipal de Ipameri no dia 23 de setembro de 2015 as 14:00 horas para realização de audiência pública para prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, do 3º quadrimestre de 2014 e 1º e 2º quadrimestre de 2015 para apreciação. Na oportunidade convido Vossa senhoria e demais vereadores para participar da mesma.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLU
Câmara Municipal de Ipameri

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, Ipameri, GO
Tel: 0**643491-6000 ramal:211
CNPJ 07.777.639/0001-27

Ipameri, 08/09/15 Horas 15:54

Christianne



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

A Vereadora signatária desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento da **Dona VALDIVINA GONÇALVES DA SILVA**, mãe da servidora Valdirene Aparecida da Silva, ocorrido no último dia 8 de setembro.

Apesar de muitas vezes, não entendermos a morte e como ela acontece, mesmo assim devemos ser tementes a Deus. E ao falecer, esta ente querida de seus familiares, deixou um legado de boa vivência e fé.

Ao alçar o voo para a vida eterna, nossa ilustre deixa aberta uma grande lacuna no coração e na lembrança de seus entes queridos e de seus incontáveis amigos, difícil de ser preenchida. Sua vida se eternizou no coração dos que com ela conviveu pela simplicidade e disponibilidade em servir.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Dona Valdivina era casa com o Sr. Sebastião Borges da Silva (falecido), com quem teve 6 filhos: Maria de Lourdes, Valdivino, Tarsila, Valdomiro (falecido), Valdina e Valdirene.

Católica e assídua das missas de domingo na Capela São Paulo Apóstolo, ela tinha o seu “lugarzinho” especial, como bem dizia padre Orcalino. Durante vários anos fez da Comunidade de Base ‘Sagrado Coração de Maria’. Gostava muito também de frequentar o Grupo da 3ª Idade, sempre alegre e bem disposta.

Hoje a família sente a perda da sua matriarca, mas por outro lado devem se orgulhar dos bons exemplos que ela deixou enquanto viveu entre nós. Neste momento de consternação em que passa a família enlutada, queremos em nome de todos os vereadores e funcionários externar sentimentos de pesar e pedir a Deus que acolha a alma da Sra. **VALDIVINA GONÇALVES DA SILVA** e abençoe a família dando conforto e proteção.

Que se encaminhe cópia desta Moção aos seus filhos, na pessoa de sua filha Valdirene, extensiva aos demais familiares, para que tenham ciência de que estamos compartilhando a dor vivida por todos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos
15 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Delci Elias
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Walter Willian Silgail
Vereador

Ailton dos Santos Vaz
Vereador

Antônio Pereira Neto
Vereador Netinho

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Renato Furtado
Vereador Renato Fisioterapeuta

Paulo Sérgio Carneiro
Vereador Paulo da Agrocarne



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

A Vereadora signatária desta, com a adesão dos demais Vereadores, que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após aprovação plenária, requer a Vossa Excelência envio de aplausos e congratulações, pela passagem do “**DIA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO TUTELAR**”, pelo 24 anos de sua criação, comemorado no dia 06 de setembro, de acordo com a Lei Municipal nº 1.719/1999.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completará 25 anos de criação no dia 13 de Julho. Avaliada como referência em âmbito mundial o Estatuto é de extrema importância na perspectiva da proteção integral da juventude.

Instituído pela lei 8.069 o estatuto destaca os direitos das crianças e dos adolescentes e estabelece ainda os deveres da nossa sociedade adulta na sua relação com a juventude devendo



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

respeitar e resguardar a integridade psíquica, moral e física de cada jovem brasileiro.

Com essa conquista, os direitos e deveres de crianças e adolescentes ficam assegurados. Toda essa luta foi conquistada a partir de uma mobilização social e política de representantes do legislativo, jurídico por meio de intensos movimentos sociais.

Entendo a data como um incentivo para que venhamos desenvolver ainda mais o compromisso de proteger essa juventude ainda carente de nossa atenção e respeito. Valorizar e preservar a vida dessa geração nos traz em mente a luta pelos seus direitos, além de gerar a reflexão da relevância de tornar o Brasil cada vez mais justo e com mais dignidade para essas pessoas.

Na concreta luta e na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes não poderíamos deixar de registrar a heroica e louvável atuação dos conselheiros tutelares, que têm a atribuição principal de proteger essas pessoas contra omissão dos responsáveis legais, ou qualquer ameaça de violação dos direitos da juventude consolidados no estatuto.

Os conselheiros são verdadeiros guerreiros na infatigável e veemente luta na assistência à criança e ao



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

adolescente, e têm feito verdadeiros malabarismos para exercer as suas funções institucionais com elevada qualidade.

O ECA em seu artigo 132 prevê que em cada município deve haver pelo menos um conselho tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local.

Vale enfatizar, que embora o conselho tutelar seja instrumento essencial na assistência pelos direitos da criança e adolescente, ele precisa estar estruturado e municiado com recursos financeiros, materiais e humanos suficientes, para agir satisfatoriamente no cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

Ressalto que, quanto mais preparados os conselhos e conselheiros, com certeza maior será a importância e o alcance dos seus atos no estímulo e acompanhamento social do desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes de cada município brasileiro.

O Conselho Tutelar é o órgão encarregado pela sociedade que tem a missão de zelar para que tudo aquilo que esteja assegurado em lei aconteça na prática na vida de crianças e adolescentes. Por isso o Conselho Tutelar deve estar presente,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

provocando uma interação entre família, sociedade e estado, para que os direitos infanto-juvenis sejam respeitados.

É um instrumento nas mãos dos cidadãos para zelar, promover, orientar, encaminhar e tomar providências em situações de vulnerabilidade pessoal e social das crianças e adolescentes, como abandono, negligência, exploração, violência, crueldade e discriminação.

É importante que as pessoas percebam que o Conselho Tutelar representa a própria comunidade.

Nós parlamentares somos sujeitos ativos, e assim provocarmos a mudança, e lutar por uma sociedade inclusiva, ou seja, crianças e adolescentes devem ser cuidadas e respeitadas com decência por todos.

Nada mais justo e oportuno que a edilidade desta Casa homenageie o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Ipameri, pelos seus 24 anos de serviços prestados a nossa comunidade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Dê-se ciência da presente Moção ao Presidente do Conselho Tutelar, e todos os Cidadãos e Cidadãs do município de Ipameri, por meio da imprensa oficial.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês setembro do ano de 2015.

Luísa Pires Caixeta Silva

Vereadora Luísa da Autoescola

Delci Elias
Vereador

Paulo Sérgio Carneiro
Vereador Paulo da Agrocarne

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni

Ailton dos Santos Vaz
Vereador

Antônio Pereira Neto
Vereador Netinho

Alan César Rodrigues
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Renato Furtado
Vereador Renato

Walter Willian Silgail
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 103/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a reforma e manutenção dos pontos de ônibus da nossa cidade.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa atender à reivindicação da nossa comunidade, diante do calamitoso estado de conservação e manutenção de diversos pontos de ônibus espalhados pela cidade.

Argumento ainda que, a maioria dos pontos de ônibus da cidade encontram-se em péssimas condições estruturais e de conservação, gerando possíveis riscos, desconfortos e insegurança aos usuários que deles se utilizam diariamente, enquanto aguardam o transporte, principalmente, devido a iminência do período de grande pluviosidade.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de setembro de 2015.

Luisa Pires Caixeta Pires
Vereadora **Luisa da Auto Escola**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



Saída para Campo Alegre de Goiás



Setor Universitário – Próximo ao Supermercado Cirino.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



Saída para Goiânia – em frente ao Lava Jato 5 Estrelas.



REQUERIMENTO Nº 104/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Faixa de pedestre para Rua Marechal Mascarenhas de Moraes esquina com a Rua Miguel David Cosac, nas proximidades do Supermercado Jordão.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação tem como objetivo atender reivindicações das pessoas que trafegam pela Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, haja vista que na referida rua não existe nenhuma faixa para que as pessoas possam atravessar com segurança.

Argumento ainda que com a demarcação da faixa de pedestres a situação pode ser revertida e melhorada, a fim de evitar acidentes e situações desagradáveis.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de Setembro de 2015.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni



REQUERIMENTO Nº 105/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Em caráter de urgência, o Patrolamento e cascalhamento das estradas na região das fazendas: Cachoeira e Lage.

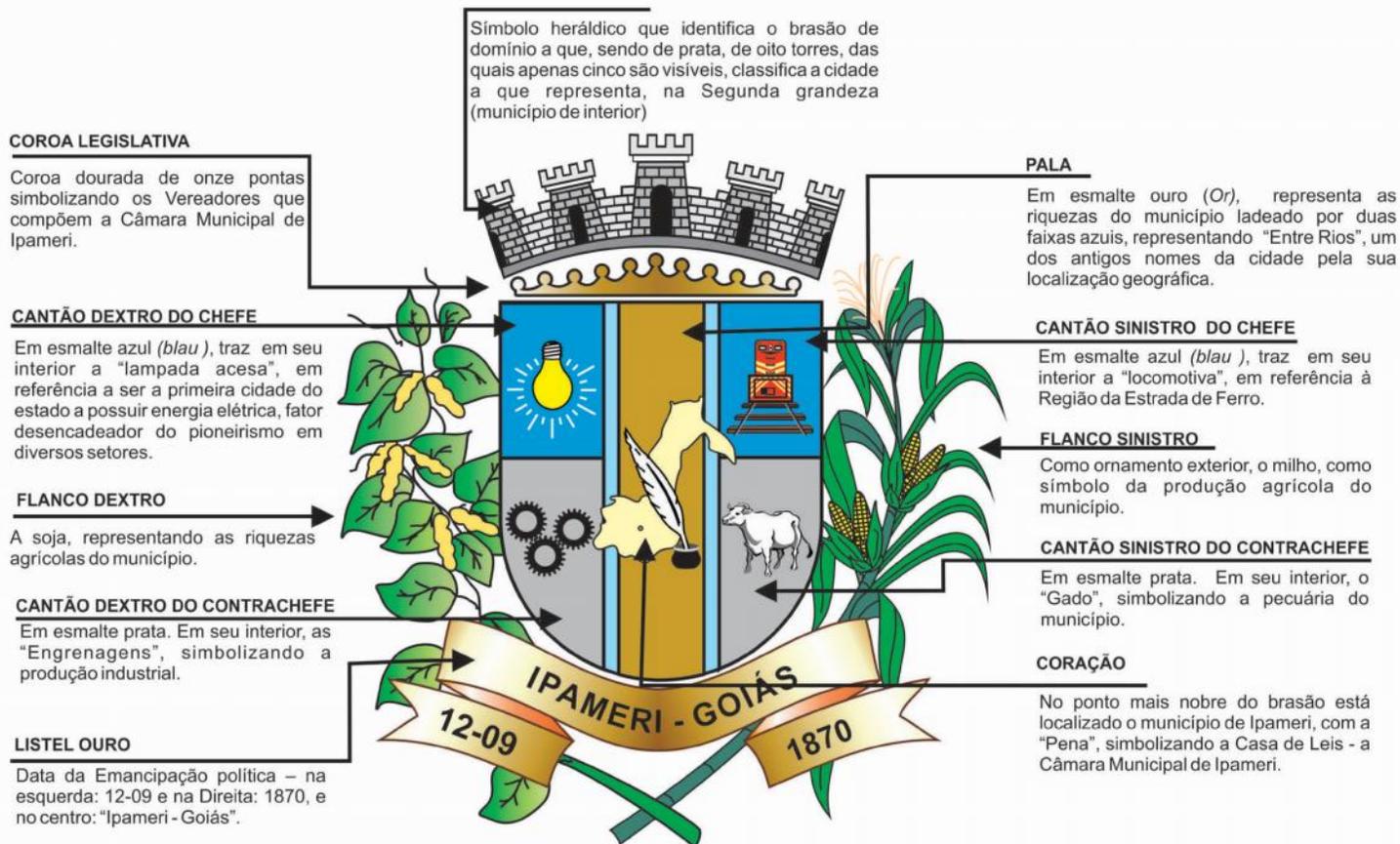
JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender as reivindicações dos produtores rurais da localidade. Tal benefício se faz necessário, pois facilitara para os produtores da região, bem como para o transporte escolar.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de setembro de 2015.

Ailton dos Santos Vaz
Vereador Ailton Vaz

Nosso Brasão e Bandeira

Instituído oficialmente o Brasão representativo do Município de Ipameri, através da Lei Municipal nº 2.855/2012, escolhido em concurso público definido pela Resolução Legislativa nº 03/2010, de 23 de março de 2010.



"Instituída oficialmente a Bandeira representativa do Município de Ipameri, através do Decreto Lei nº 04/81, idealizada por "João Veiga", escolhida em concurso público definido pela Portaria nº 149/80, de 03 de setembro de 1980".

As cores amarela, branca, verde e azul tem o mesmo simbolismo das cores da bandeira brasileira, de cuja Nação o Município é célula mais que secular.

Os semicírculos em azul (superior e inferior) no centro da bandeira simbolizam os rios Braço e Corumbá, entre os quais nasceu o arraial e que deram o nome de ENTRE RIOS ao município - hoje Ipameri, que quer dizer a mesma coisa.

Os números no centro fixam, no tempo, a data da criação do município e, ligados, simbolizam o tortuoso ribeirão VAI-VEM, que deu o primitivo nome ao Arraial e ao Distrito. Os rios que figuram no modelo deságuam naturalmente para o sul.